

TC 024.569/2014-3**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Assunção - PB**Responsável:** Antônio Martiniano dos Santos (CPF: 078.558.854-04), ex-prefeito; João Freitas de Souza (CPF: 376.955.174-53), sócio da empresa DJ Construções Ltda., e Robério Saraiva Grangeiro (CPF: 040.131.404-97), proprietário de fato da empresa DJ Construções Ltda.**Interessados:** Prefeitura Municipal de Assunção - PB e Ministério da Integração Nacional**Procurador(es):** não há**Advogado(s):** Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1663), e outro**Interessado em sustentação oral:** não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a Delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 19/2017, de 6/11/2017, publicada no BTCU Administrativo 107, de 7/11/2017;
2. Considerando que os envelopes contendo os Ofícios 347 e 1227/2018-TCU/SECEX-PB, endereçados aos Srs. Robério Saraiva Grangeiro (CPF 040.131.404-97) e João Freitas de Souza (CPF 376.955.174-53), retornaram com a informação “não procurado” e “desconhecido”, respectivamente, e, portanto, os responsáveis não foram localizados (peças 65-68 e 76-77);
3. Considerando que já houve outras tentativas de notificar os referidos responsáveis, sem sucesso (peças 64-69, 44-48, 57-61);
4. Considerando que não foi encontrado novo endereço para os responsáveis (peças 79 a 82);
5. Considerando que o Sr. Antônio Martiniano dos Santos (CPF 078.558.854-04) interpôs Recurso de Reconsideração (peça 59, Registro no Cadirreg, peça 83) contra o Acórdão 2393/2017-TCU-Plenário (peça 37);
6. Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, a notificação far-se-á mediante edital.

7. Elabore-se a competente notificação aos Srs. Robério Saraiva Grangeiro (CPF 040.131.404-97) e João Freitas de Souza (CPF 376.955.174-53), via edital único a ser publicado no *Diário Oficial da União*.
8. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
- a) publicação do edital no DOU e aguardo do transcurso do prazo para atendimento da referida comunicação e/ou interposição de recurso;
 - b) transcorrido o prazo e não havendo interposição de recurso, remeter os autos à SERUR, para fins de exame preliminar de admissibilidade da peça recursal (peça 59), nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

SECEX-PB - Assessoria, 15 de janeiro de 2019.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora